



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 010/2020

PROTOCOLO

Nº: 263 / 2020

DATA: 29 / 07 / 2020

HORÁRIO: 16 : 30 -H

ASSINATURA: [assinatura]

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

IDENTIFICAÇÃO:
Auxiliar de Serviços Administrativos

O presente Projeto tem por objetivo estabelecer como essenciais as atividades das igrejas e dos templos de qualquer culto em períodos de calamidade pública no Município de Muniz Freire/ES.

A Constituição Federal, além de consagrar a liberdade de consciência e de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, refere-se explicitamente à proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Deste modo, o Projeto de Lei do Legislativo n.º 010/2020 visa proibir o fechamento total de igrejas, templos e outros locais destinados a cultos religiosos mesmo durante períodos de calamidade pública.

Os locais de culto religioso não podem ser fechados por se destinarem ao exercício de atividade essencial para a população, pois os momentos de calamidade são justamente aqueles em que o equilíbrio espiritual e mental mais se apoia no conforto da religião.

Ressalta-se que o texto do projeto não proíbe as iniciativas do poder público destinadas a enfrentar situações de calamidade pública, como a atual pandemia de Covid-19. A proposição apenas estabelece limites mínimos para a interferência nas crenças e práticas religiosas. Tomamos como exemplo o texto que autoriza o poder público a definir, por meio do decreto de calamidade pública, o número máximo de fiéis presentes simultaneamente no local.

No aguardo de apoio dos nobres Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 27 de julho de 2020.

ROBERTO PAULÚCIO

Vereador



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 010/2020

“ESTABELECE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DAS IGREJAS E DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam estabelecidas como essenciais as atividades das igrejas e dos templos de qualquer culto em caso de situações extremas ou de crise sanitária, em que for decretado estado de calamidade pública pelo governo federal, visando assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais dos cultos e a suas liturgias, conforme Decretos Presidenciais n.º 10.252, de 20 de março de 2020 e 10.292, de 25 de março de 2020 e art. 5º, VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Ao responsável pelas igrejas e templos religiosos será permitida a opção de realização de cultos on-line, não sendo permitida qualquer restrição de acesso até o local, observadas as regras impostas nesta Lei.

Art. 3º As atividades das igrejas e templos religiosos serão mantidas por serem consideradas atividades essenciais, entretanto, para a realização de suas atividades, em períodos de calamidade pública, deverão cumprir as determinações regulamentadoras expedidas pelos órgãos competentes.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. Havendo determinação pelos órgãos competentes quanto a limitação e aglomeração de pessoas nos locais referidos no *caput* do art. 1º desta Lei, deverão tais órgãos respeitar as seguintes particularidades:

I - a limitação de pessoas presentes será no máximo até 1/3 (um terço) da capacidade das igrejas e dos templos de qualquer culto;


II - será vedada apenas a excessiva aglomeração de pessoas com a imposição de isolamento social, a fim de serem respeitadas as normas de saúde pública que previnem o contágio da doença epidêmica.

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 27 de julho de 2020.


ROBERTO PAULÚCIO
Vereador